



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 754/96

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Santa Rita d'Oeste.

ARTIGO 2º)- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I- fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino;
- II- colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV- exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais no Município;
- VII- aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII- propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX- propor medidas do Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII- elaborar e alterar o seu regimento.

ARTIGO 3º)- O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) Conselheiros e 3 (três)

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais, com experiência comprovada no campo educacional.

ARTIGO 4º)- O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º)- O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

ARTIGO 6º)- Os serviços prestados pelos membros do Conselho poderão ser ou não remunerados, a critério do Poder Público, caso não seja remunerado, os serviços prestados serão considerados serviços públicos relevantes para o Município.

ARTIGO 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
03 de dezembro de 1.996.


JOAO BAPTISTA LUJAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
=SECRETARIA=